

Assunto **PE 033/2025 - IMPUGNAÇÃO**
De Suporte - Bela Vista <suporte@belavistatextil.com.br>
Para <licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br>
Data 17/10/2025 08:54

-
- PE 033-2025 MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR - LAUDO.pdf(~367 KB)
-

Boa tarde,
Segue o pedido de impugnação.
Aguardo retorno.

Att,





PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na a Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA QUESTIONADA

O edital estabelece a obrigatoriedade de apresentação de laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO para comprovação da conformidade dos materiais (camisetas escolares) com as normas técnicas ABNT e AATCC, ainda que se trate de camisas escolares comuns, confeccionadas com tecidos amplamente disponíveis no mercado nacional (meia malha e ribana).

De acordo com o edital:

“A exigência das amostras visa possibilitar a avaliação qualitativa dos produtos. Além disso, os laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou órgãos competentes são necessários para atestar a conformidade dos materiais com as normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade e segurança dos uniformes fornecidos aos alunos.”

III – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE LAUDOS ACREDITADOS PELO INMETRO PARA CAMISAS COMUNS

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG





A exigência de laudos técnicos emitidos exclusivamente por laboratórios acreditados pelo INMETRO para camisetas escolares comuns é desproporcional, restritiva da competitividade, e carece de razoabilidade, violando diversos princípios fundamentais da nova Lei de Licitações:

1. Violação ao princípio da competitividade

A exigência de laudos técnicos tão específicos e restritivos para um produto de uso comum — camisas escolares — afasta potenciais licitantes, sobretudo pequenas e médias empresas, que, mesmo fabricando produtos plenamente aptos a atender as necessidades da administração, não possuem acesso facilitado ou economicamente viável a laboratórios acreditados pelo INMETRO.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica ao afirmar que:

"A imposição de exigências desnecessárias ou desproporcionais à natureza do objeto licitado constitui afronta ao princípio da isonomia e da competitividade." (Acórdão TCU nº 1925/2016 – Plenário)

2. Ausência de razoabilidade e proporcionalidade (art. 5º da LINDB e art. 5º da Lei 14.133/21)

O objeto do certame é a aquisição de camisetas escolares, produtos de prateleira, amplamente disponíveis no mercado, cuja qualidade pode ser verificada por meio de amostras físicas e análise visual e tátil, sem a necessidade de laudos técnicos complexos e custosos.

A imposição desses documentos gera ônus desnecessário aos fornecedores e não garante vantagem adicional ao interesse público, o que contraria o princípio da eficiência (art. 5º, inciso II, da Lei 14.133/21).

3. Restrição indevida à ampla participação (art. 7º da Lei 14.133/2021)

A Administração Pública deve evitar cláusulas que restrinjam a participação de empresas, salvo em casos devidamente justificados com base técnica, o que não ocorre no presente edital.

A simples menção a normas ABNT e à necessidade genérica de segurança e qualidade não supre o dever de motivação específica e técnica da exigência.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



4. Potencial Restrição Indevida

A exigência de laudos de laboratórios acreditados pelo INMETRO, para um produto de uso cotidiano, com especificações técnicas exaustivas, pode configurar indício de favorecimento indevido, vedado pelo artigo 5º, inciso III da Lei nº 14.133/21:

“III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e direcionamento indevido da contratação;”

5. Falta de pertinência técnica

As normas citadas no edital (como ABNT NBR 10591, ISO 105-C06, entre outras) são, de fato, aplicáveis para controle de qualidade em produtos têxteis. No entanto, a obrigatoriedade de comprovação via laudo INMETRO não decorre de nenhuma legislação específica para camisetas escolares.

Cabe observar que, nem mesmo em contratações com maior grau de risco (como fornecimento de EPI's ou materiais de segurança), é comum a exigência de laudo exclusivamente de laboratórios acreditados pelo INMETRO, salvo previsão normativa clara. Para camisetas comuns, essa exigência é manifestamente exagerada.

IV – DA ALTERNATIVA LEGALMENTE VIÁVEL E MENOS ONEROSA

A avaliação da conformidade das camisetas pode ser perfeitamente realizada por meio de:

- Amostras físicas (já exigidas no edital);
- Ficha técnica do produto;
- Declaração de conformidade assinada pelo fabricante;

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



Essa abordagem respeita o interesse público, garante a qualidade dos produtos e amplia a competitividade, em conformidade com o princípio do julgamento da proposta mais vantajosa à Administração Pública (art. 11, I da Lei nº 14.133/2021).

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1-A exclusão da exigência de apresentação de laudos técnicos emitidos exclusivamente por laboratórios acreditados pelo INMETRO para os itens referentes a camisetas escolares comuns, constantes no edital;

2-Caso se entenda necessária a comprovação da qualidade técnica dos materiais, que se permita a comprovação mediante análise das amostras físicas, ficha técnica e declaração de conformidade;

3-A retificação do edital para ajustar as exigências técnicas à realidade do objeto licitado e aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.

Nestes termos,
pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte, 17 de Outubro.

WILLIAM DE JESUS
DOS
SANTOS:97980188691

Assinado de forma digital
por WILLIAM DE JESUS DOS
SANTOS:97980188691
Dados: 2025.10.17 08:51:36
-03'00'

BELA VISTA TEXTIL LTDA

CNPJ nº 30.824.284/0001-00

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085